

LEI Nº 1.056/2004

Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de moradias às famílias incluídas em Programa de Habitação de Interesse Social. – MORAR MELHOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Termo Administrativo Concessão de Direito Real de Uso para Fins de Moradia de Interesse Social.

ART. 2º - Terá concessão de Uso Especial para Fins de Moradia conforme determina a Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – Capítulo II, Seção I, Art. 4º, inciso V, letra a as famílias incluídas em Programas Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo único: A Concessão Uso Especial para Fins de Moradia propiciará ao indivíduo uma moradia digna, encontrar um emprego, ser identificado, ter acesso a saneamento básico, a equipamentos comunitários, postos de saúde e creches, participar de associações de bairros e através destes movimentos exercer sua cidadania social, além de segurança à família.

ART. 3º - O candidato selecionado assinará com o Município de Itambaracá - PR um contrato de Concessão de Direito Real de Uso para Fins de Moradia de Interesse Social, no qual ele terá direito à propriedade do imóvel, após 06 (seis) anos desde que sejam cumpridas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Único - Durante todo o tempo de Concessão o cidadão não terá a propriedade do imóvel e, portanto, não poderá aliená-lo, pois nenhum título terá para tanto.

ART. 4º - Conforme artigo 3º segue a relação dos beneficiários titulares e minuta de Concessão que deverá ser assinada entre o Poder Público Municipal e os beneficiários do Programa.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal